



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 25171

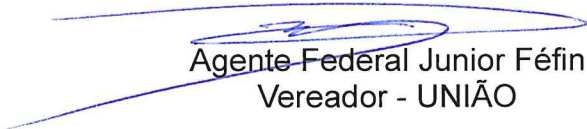
Requerimento nº 110-2023 do Vereador Agente Federal Junior Féfin

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília, ao Sr. Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, e ao Sr. Presidente da EMDURB - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, informarem dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII – da Lei Orgânica do Município de Marília – se estão sendo cumpridas as exigências impostas pela Lei Federal 9503/96 "Código de Trânsito Brasileiro", em seu art. 86 - "*Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.*" Tal solicitação, se prende ao fato de garantir aos pedestres em nossa cidade, o respeito a segurança, para não incorrerem no risco de serem atropelados em decorrência de algum motorista inadvertido que queira aproveitar o fluxo e avançar imprudentemente pela lateral do estabelecimento e causar fatalidades. Caso não esteja sendo cumprida a legislação federal, informarem quando serão emitidas as devidas notificações para a adequação à lei, com o encaminhamento das cópias de tais notificações.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília, ao Sr. Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, e ao Sr. Presidente da EMDURB - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, informarem dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII – da Lei Orgânica do Município de Marília – se estão sendo cumpridas as exigências impostas pela Lei Federal 9503/96 "Código de Trânsito Brasileiro", em seu art. 86 - "*Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.*" Tal solicitação, se prende ao fato de garantir aos pedestres em nossa cidade, o respeito a segurança, para não incorrerem no risco de serem atropelados em decorrência de algum motorista inadvertido que queira aproveitar o fluxo e avançar imprudentemente pela lateral do estabelecimento e causar fatalidades. Caso não esteja sendo cumprida a legislação federal, informarem quando serão emitidas as devidas notificações para a adequação à lei, com o encaminhamento das cópias de tais notificações.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.


Agente Federal Junior Féfin
Vereador - UNIÃO

APROVADO
Marília, 23 / 02 / 2023

Eduardo Nascimento
Presidente